Fundação Habitacional do Exército

Do: Exmo. Sr. Diretor Administrativo da FHE

Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FHE

**Ass.:** julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes *SIM Engenharia LTDA, EHS Construtora e Incorporadora LTDA* e *Gecon Engenharia e Construção LTDA* concernentes à Licitação nº 02/2017.

Objeto: contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, na modalidade concorrência tipo menor preço, para a construção do edifício Flamboyant Residence, com área de 21.228,02m², tipologia: Subsolo 2, subsolo 1, térreo, pavimento garagem, pavimento lazer, do primeiro ao trigésimo andar com pavimentos tipo e o trigésimo terceiro andar com pavimento "*penthouse*", cobertura, casa de máquinas/barrilete e reservatório superior, na Rua 14, da quadra C-22, lote de terras de nº 5/7, Setor Jardim Goiás, em Goiânia/GO e para os serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Flamboyant Residence, após a sua conclusão.

Ao analisar os recursos interpostos pelas licitantes e as considerações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, observo que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade na decisão proferida pela CPL.

A licitante SIM Engenharia, em suas razões recursais, alega: **a)** que apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial e que o Balanço Patrimonial do ano de 2016 está devidamente autenticado pelo órgão expedidor JUCEG; e, **b)** a licitante Elmo Engenharia Ltda. não atendeu ao disposto no item II.6.4 alínea "a" do edital, que proíbe a participação de empresa declarada inidônea.

Em nova análise da documentação da SIM Engenharia, a CPL verificou que assiste razão à recorrente, pois a documentação foi apresentada de acordo com o solicitado no edital, razão pela qual a licitante está habilitada a prosseguir no certame.

No que toca à licitante Elmo Engenharia, as ações judiciais e as restrições registradas no Portal de Transparência foram devidamente avaliadas sob o aspecto

jurídico, sendo constatado que as penalidades aplicadas, por ora, não impedem a participação da empresa na presente licitação, eis que as penalidades de suspensão de licitar foram aplicadas somente perante a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O recurso aviado pela licitante *EHS Construtora e Incorporadora LTDA* não merece provimento, em virtude da não comprovação da regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, nem da qualificação técnica da empresa, não atendendo as exigências dos itens IV.2.2, alínea "f3" e IV.2.3, alínea "K".

Quanto à licitante *Gecon Engenharia e Construção LTDA,* não assiste razão à recorrente, pois não foi comprovada a boa situação econômico-financeira, nem a regularidade fiscal perante o Fisco Municipal, em desacordo com o disposto no item IV.2.2, alíneas "f3" e "h".

Pelo exposto e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conheço das irresignações e, no mérito, julgo:
a) provido o recurso da licitante *SIM Engenharia LTDA* em relação à sua documentação, habilitando-a a participar no certame;
b) improvido o recurso interposto pela licitante *SIM Engenharia LTDA* contra a habilitação da licitante Elmo Engenharia LTDA; e
c) improvidos os recursos interpostos pelas licitantes *EHS Construtora e Incorporadora LTDA* e *Gecon Engenharia e Construção LTDA*.

Fica, desde já, designada a data de 5/4/2017, às 9h, na sala de licitação nº 303, 3º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas.

Brasília-DF, 3 de abril de 2017.

CLÁUDIO ROGÉRIO PINTO
Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE